



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DE INDIAROBA
VIGÊNCIA 2015-2025



Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, corri vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I erradicação do analfabetismo;
- u universalização do atendimento escolar;
- III superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV melhoria da qualidade da educação;
- V formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII estabelecimento de meta de aplicação de 25% dos recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX valorização dos (as) profissionais da educação;
- X promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.
- Art. 3 ° As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.
- Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.
- Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:
- I Secretaria Municipal de Educação;
- II Conselho Municipal de Educação;
- IH Fórum Municipal de Educação.
- § 1° Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:
- I divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações através dos diversos meios de comunicação do município;
- II analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.
- § 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira INEP publicará estudos para aferif a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas na realidade de nosso município, tendo como referência os estudos e as p uisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.



- § 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.
- § 4º O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do, art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação infantil, inclusive o ftnanciameato de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.
- § 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.
- Art. 6º O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído por Lei, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.
- § 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:
- I acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
- II promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais.
- § 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.
- Art. 7º A União, os Estados, e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando alcançar as metas e à implementação das estratégias objeto destePlano.
- § 1º Caberá aos gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.
 - § 2º O sistema de ensino do Município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.
 - § 3º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.
 - § 4º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Estados e o Município incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.
 - § 5º O fortalecimento do regime de colaboração entreo Município e demais Municípios, como também Município e o Estado dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º O Município deverá aprovar lei específicas para o seu sistema democrática da educação pública, no prazo de 2 (dois) anos co

ensino, disciplinando a gestão ublicação desta Lei.



- Art. 9°. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.
- Art. 10°. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado e o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.
- § 1° O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:
- I indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;
- II indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.
- Art. 11° Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

José Leal d sta 'ncourt

Prefeito unicipal
Solange S ritos Lima
Vice Prefeita
Ancelmo Santos Dias
Presidente da Câmara de Veread res
Valdireoe Maria Mendes Bitencourt
Secretária da Educação
Anamessia Santos Ribeiro
Secretária Adjunta da Educação
Francisco Souza da Costa
Presidente do Conselho Municipal da Educação
Valdirene Maria Mendes Bitencourt
Coordenadora dos Trabalhos do Plano Municipal de Educação





Comissão de articulação dos trabalhos do PME.

Edson Nonato Doroteia
Ivoneide Cardeal da Silva
Josefa Gileice dos Santos de Santana
Lealci Silva da Cruz
MãfÍd Angélica de Jesus
Maria do Carmo Rodrigues de Carvalho Santana
Sandra Santos Nascimento Martins
Selma Nascimento Yilanova Doria
Valdirene Maria Mendes Bitencourt



MENSAGENS

O Plano Municipal de Educação é um planejamento da Educação de cada Município que deve ser realizado com participação do governo e da Sociedade Civil.É um documento que contem objetivos, metas e estratégias para educação municipal no período de dez anos.

Um Plano Municipal de Educação não é um Plano somente da rede de ensino do município, mas, um Plano de educação do município. Assim o Plano estabelece metas e estratégias para todas modalidades de ensino, dialogando com os responsáveis por esses níveis de escolarização

Construir o Plano Municipal de Educação é contribuir para a formação de novas concepções na perspectiva de um despertar de consciência capaz de promover uma gestão pensada e vivida por todos os atores e direcionar os trabalhos para alcançar uma educação de qualidade.

Os estudos e mapeamentos do diagnóstico do município para a elaboração do Plano Municipal de Educação revelaram fotografías que precisam ainda serem trabalhadas, retratando as dificuldades territoriais e indicadores que necessitam de uma atenção de todos os atores que produzem educação.

Nesse sentido, apresentamos o presente Projeto de Leipara ser apreciado, analisado e, posteriormente, aprovada pelos nobres Edis

JOSÉ LEAL DA COSTA BITENCOURT Prefeità Municipal



O PME é uma política educacional. Um conjunto de reflexões, de intenções e de ações que respondem a demandas reais da educação no município, centradas em estratégias de curto, médio e longo prazo. Não é um plano de Governo, limitado a um mandato, mas um Plano de Estado, com dez anos de duração e institucionalizado por meio de Lei Municipal, articulada a uma legislação estadual e nacional.

O PME não é meramente um projeto ou soma de projetos da Educação escolar da rede municipal. O PME engloba ações de todas as esferas administrativas atuantes no município: a rede estadual de ensino e as instituições federais de educação. E as escolas privadas, apesar de serem de livre iniciativa, devem colaborar e se submeter às regras e leis publica, inclusive à Lei em que se converterá o PME. Por isso são convidadas a participar do processo.

Finalmente, o PME se integrará ao Plano Diretor do Município e os Planos de desenvolvimento Sustentáveis do Município e da Região, dando-lhes coerência teórica e ideológica e garantindo a efetividade das estratégias e ações de todas as políticas publicas e das atividades econômicas e culturais que compõem a estrutura e superestnitura da sociedade municipal.

As propostas expressas no Plano Municipal de Educação de Indiaroba resultaram de muito estudo e debate com os diversos segmentos da sociedade indiarobense. Assim espera-se que pelo Plano Municipal de Educação seja instaurada uma cultura de planejamento democrático, científico, sistemico, que envolva todos os cidadãos em realizações pessoais e comuns cada vez mais qualificados.

VALDIRENF MARIA MENDES BITENCOURT Secretária de Educação



LEI N° 529 DE 18 DE JUNTIO DE 2015

Dispõe sobre aprovação do Plano Municipal de Educação 2015-2025, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Indiaroba aprovou e, por isso sanciono a seguinte Lei.

Meta 1:

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantü em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crians de até 3 (três) anos até o fi•al da vigência deste

- 1.1 Definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
- 1.2 Ampliar o acesso da educação infantil para as crianças de (0 a 3) anos, em estabelecimentos de ensino do município, com condições adequadas visando atender 20% a cada cinco anos;
- 1.3 Atender a cada Ano 12 crianças de 0 (zero) a 3(três) anos visando atingir 20% no quinto ano de vigência deste plano;
- 1.4 Ofertar progressivamente a educação infantil de 0 (zero) a 3 (três) anos (creche) em regime parcial nas escolas do campo e em regimes parcial e inte a zona urbana;



- 1.5 Atender 100% das crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos até 2016;
- 1.6 Garantir a oferta de creches e pré-escolas em estabelecimentos de ensino que apresentem condições adequadas e demandas comprovadas;
- 1.7 Ampliar em regime de colaboração a rede física das instituições publicas e privada de educação infantil, com padrões adequados de infraestrutura para o atendimento das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco)anos;
- 1.8 Oferecer recursos pedagógicos, tecnológicos e equipamentos mobiliários as unidades de atendimento da educação infantil;
- 1.9 Ampliar a equipe técnico-pedagógica da Educação Infantil com o objetivo de fortalecer o acompanhamento das atividades em todas as escolas, a fim de fomentar a eficiência da qualidade no atendimento à inPancia;
- 1.10 Promover, em regime de colaboração, políticas e programas de qualificação permanente de forma presencial, articulando teoria/prática, para os profissionais da Educação Infantil das redes públicas e privada;
- 1.11 Implantar Diretrizes Curriculares Municipais baseadas nos parâmetros curriculares da educação infantil;
- 1.12 Assegurar o transporte escolar em regime de colaboração, gratuito, para as crianças da zona niral matriculadas na rede pública, dentro de padrões básicos de segurança pré estabelecidos na cartilha do PNATE;
- 1.13 Garantir a melhoria da alimentação escolar em regime de colaboração, priorizando a aquisição de produtos na região (agricultura familiar), com cardápio elaborado por nutricionista;
- 1.14 Oferecer em regime de colaboração formação continuada para todos os profissionais com base nas diretrizes curriculares;

Meta 2:

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para todz a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos f5% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste

Endereço: Praça dos Pescadores, n• 19 — Centro - Indiaroba/Sergipe- CEP 4925 00 CNPJ 13. 7.8Sd/0fXI1-21 Tel.: (79) 3543 1472



- 2.1 Garantir o acesso, a permanência e a qualidade de ensino para todas as crianças e jovens do Ensino Fundamental, até o final do quinto ano de vigência do PME;
- 2.2 Assegurar que pelo menos 19% dos alunos concluam o ensino fundamental na idade certa até os cinco primeiros anos do PME que equivalem a 525 alunos, visando atingir até o final de vigência deste plano o total de 38% que corresponde a 1.050 alunos baseada na matricula de 2.762 referente ao censo 2013;
- 2,3 Realizar busca ativa através de chamada pública mine censo, visita a domicilio e articulação em rede no território, com a parceria do conselho tutelar, agente de saúde, associações comunitárias, profissionais da educação, e outros;
- 2.4 Reformar e/ou ampliar e/ou adaptar em regime de colaboração as unidades de ensino públicas para atender as necessidades dos alunos e a demanda progressivamente apresentada e devidamente comprovada;
- 2.5 Estabelecer padrões básicos de infraestrutura as unidades de ensino para acessibilidade aos alunos da Educação Especial;
- 2.6 Criar mecanismo em regime de colaboração para captação e armazenamento de recursos hídricos nas unidades de ensino;
- 2.7 Viabilizar a construção, implementação, consolidação, aplicação e avaliação do PPP Projeto Político Pedagógico nas instituições de ensino das redes públicas e privada, conforme Lei riº 9394/96 Lei de Diretrizes e Bases (LDB);
- 2.8 Assegurar que a organização curricular do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos tenha como subsídios teóricos o desenvolvimento de competências e habilidades baseados nosdescritores de forma a apoiar a formação do educando para atuar no contexto atual, considerando a heterogeneidade das crianças e adolescentes;
- 2.9 Intensificar a proposta dos simulados bimestrais, prestando assistência técnica e pedagógica às unidades de ensino;
- 2.10 Assegurar às crianças em distorção idade-série, projetos pedagógicos que viabilizem avanços nos estudos e conclusãodo Ensino fundamental;
- 2.11 Reduzir, no prazo de 05 (cinco) anos da vigência do **PME**, em 80% a evasão e a repetência no Ensino Fundamental;
- 2.12 Fonalecer e acompanhar o monitoramento do acesso e da permanência do aluno na escola, beneficiários de programas de transferência de renda, d tifi motivos de ausência e baixa frequência, garantindo apoio àaprendizagem;

i%BBóêié



- 2.13 Aprimorar e assegurar o acompanhamento e apoio das atividades educativas desenvolvidas nas escolas, através da coordenação pedagógica de Ensino Fundamental de Nove Anos;
- 2.14 Acompanhar e monitorar o desenvolvimento das ações planejadas pelo.Plano de Ações Articuladas PAR mediante as responsabilidades estabelecidas;
- 2.15 Garantir às Unidades Escolares os repasses de verbas, equivalente aos Programas do Governo Federal (PDDE, PDE, Mais Educação, Escola do Campo, Escola Acessível, Escola Sustentável, Atleta na Escola e Água na Escola);
- 2.16 Desenvolver tecnologias e técnicas pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades quilombolas;
- 2.17 Adequar no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar quando necessário;
- 2.18 Incentivar a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares;
- 2.19 Ofertar o ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo e quilombolas nas próprias comunidades desde que haja uma demanda de matrícula suficiente, caso contrário os alunos serão remanejados para unidade deensino mais próxima da sua localidade:
- 2.20 Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais, estaduais e municipais;
- 2.21 Promover e fortalecer ações, visando à integração entre escola, família e comunidade;
- 2.22 Promover ações de fortalecimento em articulação com a área de saúde para detectar problemas direcionados a área oftalmológica e bucal em todas as unidades de ensino de forma a detectar problemas e oferecer apoio adequado a quem necessitar;
- 2.23 Implementar programas em parcerias com outros órgãos, visando a assegurar o trabalho interdisciplinar com os temas transversais;
- 2.24 Incluir nos currículos e na formação continuada de professores, temas específicos, como: a História e Cultura Afro assegurando o cumprimento da Lei 10.639/2003, necessidades educativas especiais, educação ambiental, tecnológicos contros;

Endereço: Praça dos Pescadores, n• 19 - Centro - Indiaroba/Se@pe Oct P192550000 - CNPJ 13.09 89d/0/XI1-21
Tel.: (79) 3Sd3 1472



- 2.25 Oferecer e capacitar os profissionais do ensino regular para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, de profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias intérpretes para surdo cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos e professores bilíngues;
- 2.26 Oferecer e lou estruturar em regime de colaboração nas unidades de ensino, laboratório de informática para o ensino tecnológico garantindo o acesso democrático e atendimento técnico especializado voltado para a manutenção;
- 2.27 Ampliar progressivamente o tempo integral do aluno de maneira que nos próximos dez anos, pelo menos 50% das unidades escolares estejam em funcionamento;
- 2.28 Assegurar o cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos e carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas/aulas aos estudantes da Educação Básica;
- 2.29 Oferecer serviço de apoio psicopedagógico para atendimento aos alunos da educação básica da rede municipal de ensino;
- 2.30 Elaborar um plano de atendimento em parceria com instituições de ensino superior para a oferta de serviços nas áreas da psicologia e serviço social para atender as demandas apresentadas no sistema municipal de ensino;
- 2.31 Articular com os poderes públicos a implantação de políticas de combate e enfrentamento ao vandalismo e depredação do patrimônio escolar envolvendo a comunidade e família;
- 2.32 Criar mecanismo de coleta de lixo em todas as escolas da zona rural do município, garantindo o bem estar a saúde da comunidade esGolar;

Meta 3:

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

3.1 Implementar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em 'mensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garanti -se a aquisição de



equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

- 3.2 Instituir e implementar em regime de colaboração com os entes federados, um Sistema Estadual de Avaliação Educacional contemplando as dimensões pedagógicas e institucionais visando diagnosticar, a cada dois (2) anos, os indicadores educacionais para promover o aprimoramento das políticas públicas voltadas para o Ensino Médio;
- 3.3 Corrigir o fluxo escolar, no âmbito das redes públicas e privada, de modo que no prazo de 5 anos alcance a tasa líquida de 68% e, até o final do plano, 85%, adotando ações administrativas e pedagógicas que possibilitem o aprendizado dos alunos e o prosseguimento dos estudos;
- 3.4 Aderir ao pacto firmado entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 50 do art. 70 da Lei nº 13.005/2014, para implantação de política de garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;
- 3.5 Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;
- 3.6 Criar, regulamentar e implementar, no âmbito do sistema estadual de ensino, no prazo de l (um) ano da aprovação do **PME**, mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do Ensino Médio, ouvido o Fórum Estadual de Educação (**FEE**) e, em regime de colaboração, incentivar a criação nos sistemas municipais;
- 3.7 Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;
- 3.8 Colaborar para universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio ENEM fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;
- 3.9 Promover ações para estimular os alunos da rede pública a participar do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM);
- 3.10 Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do po, das comunidades indigenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;

Tel.: (79) 3543 1472



- 3.11 Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;
- 3.12 Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, buscando fortalecer os conselhos escolares;
- 3.13 Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude, incluindo a chamada pública a ser realizada anualmente;
- 3.14 Fomentar programas específicos de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;
- 3.15 Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades especificas dos alunos,
- 3.16 Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 3.17 Implantar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
- 3.18 Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, mediante identificação de habilidades e vocação manifestadas em sua vida escolar;

Meta 4:

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotnçíío, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional u v de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, b i os ou conveniados.



Endereço: Praga dos Pescadores, n^ 19 — Centro — Indiaroba/Serge CEP 49250Ai - CNPJ 7-8Sd/0001-21 Tel.: (79) 3543 1472



- 4.1 Monitorar e acompanhar o preenchimento dos dados do Censo Escolar, para fins de recebimento do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, das matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, comentadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007;
- 4.2 Ampliar e reestruturar em regime de colaboração salas de recursos multifuncionais e formentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo e de comunidades quilombolas;
- 4.3 Promover, no prazo de vigência deste PME, considerando a competência das Secretarias de Educação, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e ahas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação;
- 4.4 Garantir em regime de colaboração o acesso, a participação e a aprendizagem dos alunos, em classes comuns, bem como os serviços da educação especial, nas escolas regulares, de forma transversal a todos os níveis, etapas e modalidades;
- 4.5 Integrar no projeto político pedagógico da escola proposta curricular para a educação especial, de modo a promover o atendimento educacional especializado complementar aos estudantes com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento, com altas habilidades ou superdotação;
- 4.6 Estabelecer padrões básicos de infraestrutura as unidades de ensino das redes públicas e privada para acessibilidade aos alunos da Educação Especial;
- 4.7 Implementar em regime de colaboração programas suplementares que promovam a acessibilidade nas escolas públicas e privada para garantir o acesso e a permanência na escola dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva;
- 4.8 Garantir em regime de colaboração a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda Língua, aos alunos surdos e deficientes auditivos de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto n' 5.626, de 22 de dezembro de 2005 e dos arts. 24 e 30 da menção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema r 'he de leitura para



cegos e surdo-cegos;

- 4.9 Fomentar a educação inclusiva, promovendo a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
- 4.10 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, bem como da permanência e do desenvolvimento escolares, dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas no estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à inUancía, à adolescência e à juventude;
- 4.11 Fomentar pesquisas em parcerias com instituições de ensino superior voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva com vistas na promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade, dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.12 Estimular a continuidade da escolarização dos alunos com deficiência na educação de jovens e adultos, através de ações de sensibilização com a família e comunidade de forma a assegurar a educação ao longo da vida, observadas suas necessidades e especificidades;
- 4.13 Ampliar a equipe de profissionais da educação especial para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, de profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias intérpretes para surdo cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos e professores bilíngues;
- 4.14 Acompanhar durante a vigência deste PME, indicadores de qualidade para o funcionamento de instituições públicas e privada que prestam atendimento aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4. 15 Garantir, a partir da aprovação do PME, a oferta de educação inclusiva, em regime de colaboração com as redes de apoio aos sistemas educacionais, promovendo a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
- 4.16 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;
- 4.17 Promover anualmente capacitação para os professores do regular da educação publica e privada, que atuam com estudantes com deficiências, r sto globais do



desenvolvimento altas habilidades ou superdotação;

Meta 5:

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

- 5. l Estruturar/organizar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental articulados com estratégias desenvolvidas na pré-escola com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, de Programas como o (PNAIC) ou similar a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
- 5.2 Implementar, mecanismos de avaliação tais como: acompanhamento pedagógico, avaliações diagnósticas e atividades especificas de alfabetização na idade certa;
- 3.3 Garantir e ofertar a todas as crianças até o final do ciclo de alfabetização o domínio da leitura, escrita e cálculo;
- 5.4 Oferecer e garantir a todos as crianças que apresentem dificuldades em alfabetização, acompanhamento especializado psicopedagógico para assegurar a aprendizagem;
- 5.5 Priorizar o acompanhamento individual das crianças com dificuldades de aprendizagem nas series iniciais até o final do ciclo de alfabetização para garantir que até o final do ano letivo vigente as crianças possam ser alfabetizadas;
- 5.6 Implantar um sistema de avaliação diagnóstica supervisionada, no primeiro mês do ano letivo, nas series iniciais, para analisar e adotar medidas corretivas com monitoramento e acompanhamento semestral;
- 5.7 Capacitar e certificar professores do quadro efetivo do magistério municipal com perfil alfabetizador para atuarem nos três primeiros anos da alfabetização;
- 5.8 Oferecer condições a todos os docentes que tenham alunos com deficiência inseridos em salas regulares, ambientes alfabetizadores, respeitando as especificidades e o número de alunos determinado pela legislação vigente;
- 5.9 Implementar medidas pedagógicas para alfabetizar os alunos até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental preparando-os para a provinha Brasil e ANA, como instrumentos de avaliação e monitoramento;
- 5.10 Divulgar os resultados nas unidades escolares em que ofemaphicadas as avaliações externas, devendo ser disponibilizadas, como recursos educacionas abertos;

Endereço: Praça dos Pescadores, nº 19 — Centro — Indiaroba/Serglpe- CERP 13.097.894/0/AI1-21

Tel.: (79) 3543 1472



- 5,11 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas;
- 5.12 Garantir a alfabetização de crianças do campo e quilombolas, com a produção de materiais didáticos específicos; e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades bem como preservar sua identidade cultural:
- 5.13 Assegurar a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a alfabetização;
- 3.14 Assegurar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

- 6.1 Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 07 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;
- 6.2 Assegurar progressivamente a jornada escolar de tempo integral, que abranja um período de, pelo menos, 7 horas diárias, com previsão de infraestrutura adequada, professores e funcionários em número suficiente até a vigência do PME;
- 6.3 Garantir em regime de colaboração as condições mínimas para o aluno de jornada escolar integral, tais como. transporte escolar, alimentação assistência à saúde, material pedagógico esportivo e cultural;
- 6.4 Oferecer em regime de colaboração formação continuada para todos os profissionais que atende os alunos em jornada escolar integral;
- 6.5 Institucionalizar e manter, em regime de colaboração com a União, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio dinitalação dedequadras

DIIA

Endereço: Praça dos Pescadores, nº 19 — Centro - Indiaroba/Sergipe- CEP#493550 00 — CNPU113 097.894/0001-21 Tel.: (79) 3543 1472



poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

- 6.6 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas e praças para atender aos alunos de educação integral;
- 6.7 Atender às escolas do campo e quilombolas, na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;
- 6.8 Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola, núcleo e/ou em instituições especializadas;
- 6.9 Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 07 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
- 6.10 Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades com crianças em situação de vulnerabilidade social;
- 6.11 Realizar parcerias com as entidades privadas de serviço social, vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino para estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica,
- 6.12 Promover em parceria com a Secretaria de Saúde, cursos de formação de primeiros socorros para os profissionais da educação para atender os alunos em jornada escolar integral;

Meta:7

Fomentar a qualidade da educação bfisica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atin r as seguintes médias nacionais para o Ideb:



IDEB 2011 2013 2015 2017 2019 2021 Anos iniciais do ensino fundamental 4,9 5,2 5,5 5,76,0 Anos finais do ensino fundamental 3.9 4,7 5,2 5,5 4.4 5,0 Ensino médio 3.7 3.7 4.3 4.7 5.0 5.2

7.1 Assegurar que:

a) no 5' (quinto) ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

IBEB 2011 2013 2015 2017 2019 2021 ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL 3,3 3.8 4.3 4,8 5,4 6,0 ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL 2,5 2,7 3,4 4,1 4,8 5,5 Projeção do IDEB 2015/2021

- b) no último ano de vigência deste PME, todos os alunos do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
- 7.2 Constituir, em colaboração com a União, Estado, o Distrito Federal e o Município, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;
- 7.3 Criar mecanismos contínuo de auto avaliação nas escolas de educ.aÇão básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;
- 7.4 Executar e monitorar o plano de ações articuladas PAR dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à forma o de professores e profissionais da educação, à ampliação e ao desenvolvimento de rec sos pedagógicos e à



melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

- 7.5 Acompanhar e divulgar a cada dois anos os resultados pedagógicos dos indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e do Indice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), relativos às escolas;
- 7.6 Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental de acordo com a proposta nacional;
- 7.7 Orientar e acompanhar as políticas da rede de ensino, de forma a atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem, até o último ano de vigência do PME;
- 7.8 Garantir transporte de qualidade para todos os alunos da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio em deslocamento;
- 7.9 Assegurar o desenvolvimento tecnológico e de inovação das práticas pedagógicas da rede pública de ensino, mediante regime de colaboração com a União, que garanta a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos;
- 7.10 Assegurar em regime de colaboração com a União que as escolas públicas de educação básica possuam água tratada e saneamento básico, energia elétrica, acesso à rede mundial de computadores em banda larga, com acesso restrito a conteúdos educacionais para todo publico escolar, acessibilidade à pessoa com deficiência, acesso a bibliotecas, acesso a espaços para prática de atividades desportivas e acesso a bens culturais e à arte e aos seus equipamentos;
- 7.11 Prover em regime de colaboração com a União, Estado, e a iniciativa privada equipamentos e recursos lecnológicos para a utilização pedagógica no ambiente escolar;
- 7.12 Informatizar integralmente as unidades escolares, oferecendo formação inicial e continuada para o corpo docente, equipe técnica das unidades escolares e o pessoal técnico da secretaria de educação;
- 7.13 Garantir em regime de colaboraçãocom órgãos competentes as políticas de combate à violência nas escolas detectando os sinais de violação de direitos humanos, adotando medidas adequadas que promovam a construção de cultura de paz no ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;
- 7.14 Articular com os poderes públicos e rede de proteção à implantação de políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se em regime de liberdade assistida e em situação de ma, assegurando-se os i do Estatuto da Criança e do Adolescente de que trata a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990



- 7.15 Garantir os conteúdos da história e da cultura afro-brasileiras nos currículos e ações educacionais, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais;
- 7.16 Consolidar a educação escolar no campo e quilombolas, fortalecendo a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições com foco no desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural;
- 7.17 Elaborar e adaptar os currículos e as propostas pedagógicas em consonâncias com as diretrizes curriculares nacionais considerando as especificidades das escolas do campo e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais e em regime de colaboração disponibilizar materiais didáticos específicos, inclusive para os alunos com deficiência e formação continuada para os profissionais da educação;
- 7.18 Mobilizar as famílias e segmentos da sociedade civil através de encontros, feiras culturais, seminários, palestras, conferências, debates, e exposições com perspectivas de articular a educação formal com as vivencias diárias sendo a educação compromisso de todos;
- 7.19 Promover a articulação dos programas educacionais, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas como saúde, assistência social, esporte, cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 7.20 Fortalecer a articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos alunos da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
- 7 21 Elaborar e garantir ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 7.22 Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;
- 7.23 Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;
- 7.24 Aderir a programas nacionais de formação de professores e de nos para promover e consolidar políticas de preservação da memória nacional;



7.25 Promover através dos Conselhos Estadual e Municipal de Educação, no prazo de 01 ano, da vigência deste Plano a regulamentação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

Afeta 8

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e nfio negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

- 8.1 Aderir a programas e aplicar tecnologias para correção de fluxo, institucionalizados pela União, para acompanhamento pedagógico, recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades de cada segmento;
- 8.2 Ampliar a oferta de educação de jovens e adultos para os alunos do ensino fundamental e médio considerando, os que estão regularmente matriculados bem como os queestejam fora da escola e com defasagem idade-série, garantindo a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
- 8.3 Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio:
- 8.4 Expandir, em parceria com a União, a oferta gratuita de Educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;
- 8.5 Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude, durante a vigência deste plano;
- 8.6 Oferecer em regime de colaboração com a União padrões mínimos de estrutura e funcionamento das instituições de ensino na rede pública, respeitando o perfil dos segmentos populacionais considerados;
- 8.7 Reduzir em aproximadamente 30% ao longo de cinco anos os índices de analfabetismo adulto no município;

INDIAROBA Reconstructed um Nava Tempo

Endereço: Praça dos Pescadores, nº 19 - Centro — Indiaroba/Sergipe- CEP 49250-00 0 - OPJ 13.0S7.8 9 10001-Z1
Tel.: (79) 3543 1472



Meta 9

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2016 e, até o final de vigencia deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

- 9. 1 Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, a fim de identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
- 9.2 Implementar ações e/ou fortalecendo parcerias com a outros segmentos da sociedade civil para implantação de programas de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
- 9.3 Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em parceria com organizações da sociedade civil;
- 9.4 Apoiar a aplicação da avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;
- 9.5 Fortalecer a execução das ações de atendimento ao/à estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;
- 9.6 Elaborar e desenvolver em regime de colaboração projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos;
- 9.7 Aderir aos programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e alunos com deficiência, aniculando os sistemas de ensino, a rede federal de educação profissional e tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;
- 9.8 Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.
- 9.9 Constniir em articulação com os poderes públicos e a sociedade man política de incentivo para o ingresso e permanência dos jovens, adultos e idosos com focono esporte e la lazer



cultura e trabalho na perspectiva de resgate e construção e identidade;

9.10 Apoiar a formação continuada dos profissionais inseridos no processo de alfabetização dos jovens e adultos;

Meta 10:

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

- 10.1 Expandir a oferta de programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fiindamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da Educação Básica;
- 10.2 Implementar até o segundo ano de vigência do PME, o segundo segmento da educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental.
- 10.3 Firmar parcerias, com os municípios e Instituições de Ensino, para a oferta de formação para os trabalhadores, integrando a EJA com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador:
- 10.4 Garantir, a partir da aprovação deste PME, a integração da Educação de jovens e adultos com a Educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da EJA, considerando as especificidades das comunidades urbanas, quilombolas, das populações itinerantes, do campo, inclusive na metodologia da pedagogia da alternância;
- 10.5 Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação profissional;
- 10.6 Aderir a programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na Educação de jovens e adultos integrada à Educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;
- 10.7 Implementar, sob a coordenação da Secretaria de Estadual de Educação e da Secretaria Municipal de Educação, a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo interrelações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequ dos às características desses alunos:



Endereço: Praça das Pescadores, nº 19 — Centro — Indiaroba/Sergipe- CEP 49250-00 — PJ 13.097.8 0¢I1-21 Tel.: (79) 3543 1472



- 10.8 Implementar, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Educação e da Secretaria Municipal de Educação e as Instituições de Ensino Superior, para produção de material didático, desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, instrumentos de avaliação de rendimento escolar, acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na Educação de jovens e adultos articulada à Educação profissional;
- 10.9 Ampliar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à Educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio das entidades privadas de formação profisstonal, vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação esclusiva na modalidade;
- 10.10 Viabilizar a adesão da Secretaria de Educação ao programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da Educação de jovens e adultos articulada à Educação profissional;
- 10. l lImplantar, a partir do primeiro ano de vigência desse PME em parceria com as Instituições de Ensino Superíor, a oferta de Educação de jovens e adultos articulada à Educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, e aos jovens em cumprimento de medidas sócio-educativas, assegurando-se formação específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais;
- 10.12 Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio;
- 10.13 Realizar chamada pública, anualmente, sob a responsabilidade das secretarias estadual e municipal de educação, com o objetivo de diagnosticar a demanda para oferta da Educação de Jovens e Adultos integrada à educação profissional;
- 10.14 Implantar em parceria com os poderes públicos e instituições privadas nas unidades de ensino até o final de vigência deste PME, um sistema sonoro que substitua a sirene de forma a aproximar aluno e a comunidade escolar com foco na democratização das informações e construção de um ambiente saudável;

Meta 11:

Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento

11.1 Garantir, em regime de colaboração, a expansão das matrículas decedoração profissional



técnica de nível médio, na Rede Estadual e Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração os arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

- 11.2 Expandir, com apoio da União, a oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino, na forma integrada, alcançando 5% das matrículas, até o 5° ano de vigência desse Plano, e o mínimo de 10% das matrículas até o final de vigência do
- 11.3 Garantir a oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;
- 11.4 Promover a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;
- 11.5 Comribuir para a ampliação da oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;
- 11.6 Ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;
- 11.7 Contribuir para a institucionalização de sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;
- 11.8 Expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e viabilizar a oferta para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;
- 11.9 Expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 11.10 Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos por professor para 20 (vinte);
- 11.11 Participar de programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, com investimento gradual da União, visando garantir condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos dedníntivalectio;

IND BA



- 11.12 Implementar políticas afirmativas para a redução das desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, na forma da lei;
- 11.13 Participar de sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores;
- 11.14 Fomentar projetos de pesquisa, articulados com as IES e os polos de pesquisa existentes no estado de Sergipe, a fim de potencializar o espírito criativo e incentivo dos estudantes da rede pública.

Meta 12:

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada à qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

- 12.1 Ampliar, sob responsabilidade das Instituições de Ensino Superior/IES, com foco nas necessidades mais emergentes e consolidar a interiorização do acesso à graduação;
- 12.2 Ampliar e otimizar, sob responsabilidade da União, a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, em colaboração com o Estado e Município no que couber de forma a ampliar e interiofizar o acesso à graduação;
- 12.3 Ampliar a oferta de vagas, sob responsabilidade da União, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, uniformizando a expansão no território estadual;
- 12.4 Firmar parcerias, sob responsabilidade das IES, com as empresas públicas e privadas, bem como com os conselhos profissionais, associações científicas e polos científicos, através de convênios objetivando ofertar cursos técnicos profissionais e tecnólogos para capacitação e certificação dos profissionais não habilitados atendendo as demandas das empresas e do mercado;
- 12.5 Elevar gradualmente, sob responsabilidade das IES públicas, a t de conclusão média



dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 65% (sessenta e cinco por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

- 12.6 Garantir a oferta, por meio de ações das IES que atuam em Sergipe, de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas com déficit de profissionais;
- 12.7 Aprimorar, por meio de ações das IES, parcerias com o Estado e Município, através das Secretarias de Educação, objetivando a implantação de programas direcionados a formação de professores para a Educação Básica;
- 12.8 Assegurar, sob responsabilidade das IES, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;
- 12.9 Ampliar a oferta de estágio, sob responsabilidade das IES em parceria com órgãos competentes, como parte da formação na educação superior;
- 12.10 Ampliar, sob responsabilidade das IES, a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;
- 12.11 Assegurar, sob responsabilidade das IES, condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;
- 12.12 Fomentar, a partir de ações articuladas das IES, a oferta de estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Estado e Município;
- 12.13 Consolidar e ampliar, a partir de ações articuladas das IES, programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;
- 12.14 Incentivar a mobilidade acadêmica, dentro do país, de professores e alunos de diversas áreas com o objetivo de realizar intercâmbio de ideias e projetos e troca de experiências, a partir de ações articuladas com as IES;
- 12.15 Expandir, sob responsabilidade das IES públicas, atendimento esp ' ico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a ac , permanência,



conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

- 12.16 Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, através de ações articuladas das IES, do Estado e Município, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;
- 12.17 Institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 12.18 Consolidar, por meio de ações articuladas das IES, processos seletivos regionais, consonantes com os nacionais, para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;
- 12.19 Garantir, sob responsabilidade das IES públicas, a ocupação das vagas ociosas em cada período letivo na educação superior;
- 12.20 Emandar sistematicamente das IES projetos de extensão, pesquisas em nível de graduação e pós-graduação e outros projetos e iniciativas das diversas áreas de conhecimento que possam, direta ou indiretamente, contribuir para o aprimoramento das políticas públicas educacionais.

Meta 13:

Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo tlocente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no minimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

- 13.1 Planejar e executar, sob responsabilidade das IES, processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;
- 13.2 Planejar, sob responsabilidade das IES, ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior, de modo que ao final de vigência deste PME essa proporção seja de 80%, sendo, do total, no mínimo, 40% (quarenta por cento) doutores.
- 13.3 Promover, sob responsabilidade das IES, a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, integrando-os às demandas e necessidadesdas edes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias aa

Endereço Prese dos Pescadores, nº 19 — Centro — Indiaroba/Sergipe- CEP 4925b-00000 - CCPPJ 13.097.8940001-21 Tel.: (79) 3543 4472



conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos, combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

- 13.4 Elevar, através de ações articuladas das IES, o padrão de qualidade do ensino superior, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;
- 13.5 Elevar gradualmente, sob responsabilidade das IES, a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 75% (setenta e cinco por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 0f (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;
- 13.6 Promover, sob responsabilidade das IES, a formação inicial e continuada dos profissionais técnico-administrativos da educação superior.

Meta 14:

Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

- 14.1 Planejar, sob responsabilidade das IES, a expansão das matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir ao final de 10 anos aumento relativo em 50% no total de titulados mestres e doutores;
- 14.2 Estimular, por meio de ações articuladas das IES, a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;
- 14,3 Colaborar com as IES para a expansão da oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;
- 14.4 Implementar ações, sob responsabilidade das IES, para reduzir as desigualdades étnicoraciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;
- 14.5 Ampliar, sob responsabilidade compartilhada das IES públicas, a o a de programas de



pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campinovos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

- 14.6 Colaborar, articulado com a União, para a institucionalização de programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 14.7 Estimular a partiGipaÇãO das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências, assim como aos homens, nas áreas de serviço social, enfermagem e língua portuguesa;
- 14.8 Planejar, por meio de ações articuladas das IES, a consolidação de programas, projetos e ações que objetivem a inteinacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;
- 14.9 Promover, por meio de ações articuladas das IES, o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;

Meta 15:

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 t) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, H e HI do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação bésica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na firea de conhecimento em que atuam.

- 15. l Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Estado e Município, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;
- 15 2 Realizar diagnóstico referente à situação profissional dos professores e dos demais trabalhadores da educação redes pública e particular especificando a sua formação e sua área de atuação no primeiro ano de vigência para subsidiar a política de formação profissional da educação;
- 15.3 Divulgar e apoiar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior SINAES, na forma da Lei n' 10.861, de 14 de abril 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública u básica;





- 15.4 Apoiar a ampliação de programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;
- 15.5 Apoiar a ampliação e Consolidação da plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgação e atualização dos currículos eletrônicos dos docentes;
- 15.6 Implementar em parceria com o Estado programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo, de comunidades quilombolas e para a educação especial;
- 15.7 Colaborar para promoção a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do aluno, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saher e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação;
- 15.8 Garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;
- 15.9 Valorizar o estágio nos cursos de licenciatura, visando a trabalho sistemático de conexão entre a formação acadêmica dos/as graduandos/as e as demandas da educação básica;
- 15.10 Implementar em parceria como o Estado cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes, com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;
- 15.11 Fomentar em parceria com o Estado a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério,
- 15.12 Apoiar a Implantação, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes fe rados;



Meta 16:

Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os (os) profissionais da educação básicaformaçfio continuada em sua firea de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

- 16.1 Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado, do Distrito Federal e do Município;
- 16 2 Consolidar política nacional de formação de professores da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadores e processos de certificação das atividades formativas:
- 16.3 Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários e programa específico de acesso a bens culturais, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;
- 16.4 Ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;
- 16.5 Fortalecer a formação dos professofes das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso aos bens culturais pelo magistério público;
- 16.6 Garantir em parceria com a União a formação continuada dos professores e dos demais trabalhadores de educação que atuam nas unidades escolares nas suas áreas de atuação através de convênios firmados com universidades públicas e privadas;
- 16.7 Promover a formação continuada, em articulação com as IES, para docentes em todas as áreas de ensino e demais profissionais da educação em libras, braile, e idiomas, a partir do primeiro ano de vigência do PME;
- 16.8 Articular, promover e ampliar, com as IES públicas e privadas a oferta, na sede e/ou fora dela, de cursos de formação continuada presenciais e/ou a distância com calendários diferenciados para educação especial, gestão escolar, educação de jovens e adultos, educação infantil, educação escolar indígena, educação do campo, educação escolar quilombola e educação e gênero a partir do primeiro ano de vigência do PME;



- 16.9 Garantir formação continuada, presencial e/ou à distância, aos profissionais de educação, oferecendo-lhes cursos de aperfeiçoamento e atualização inclusive nas novas tecnologias da informação e da comunicação a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
- 16.10 Fomentar, em articulação com as IES, ampliação da oferta de cursos de Pós-Graduação stricto e lato senso, nas diferentes áreas do magistério, voltados para prática educacional a partir da vigência deste PME;
- 16.11 Promover e garantir formação continuada de professores concursados.contratados e convocados par atuarem no atendimento educacional especializado a partir da vigência deste

Meta: 17

Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação bâsica de forma a equiparar seu rendimento métiio no dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

- 17.1 Constituir através da Secretaria Municipal de Educação fórum permanente cora representação dos trabalhadores em educação que estejam desempenhando suas funções em sala de aula, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica até o final do primeiro ano de vigência deste PME;
- 17.2 Reformular e garantir, planos de carreira para os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, assegurando o pagamento do reajuste anualmente estabelecido pelo MEC para todos os níveis da carreira do magistério, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho preferencialmente em um único estabelecimento escolar, juntamente com o fórum permanente;
- 17.3 Participar do fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, a ser criado para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;
- 17 4 Garantir que o ingresso na rede pública municipal para o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica e de Pedagogo do Quadro do Magistério ocorra exclusivamente mediante concurso público de provas e títulos, conforme estabelecido no art.37 da Constituição Federal de 1988 e no an. 1° inciso IV da lei n° 350 de 25 de novembfo de 2003, Plano de Carreira Municipal;

17.5 Criar e regulamentar no prazo de 01 (um) ano de vigência deste PÇ as condições e a remuneração de professor substituto da rede pública para ção de professores em

Reconstruinda um Nova Tempo

Endereço: Praça dos Pescadores, n^ 19 — Centro — Indiaroba/Sergipe- CEP Tel.: (79) 3543 1472

894/0001



afastamento temporário conforme previsão legal;

- 17.6 Revisar e adequar o Estanito do Magistério Público, de acordo com a legislação vigente com a efetiva participação dos profissionais da educação do quadro efetivo, até 02 (dois) anos de vigência deste PME;
- 17.7 Reformular sempre que necessário no âmbito municipal juntamente com o fórum permanente o Estatuto dos demais servidores da educação;

Meta 18:

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação bfisica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação bfisica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIH do art. 206 da Constituição Federal.

- 18.1 Estniturar a rede pública municipal de educação, de modo que pelo menos 90% (noventa por cento) dos respectivos profissionais do magistério e 80% (oitenta por cento) no mínimo dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimentos efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados;
- 18.2 Assegurar a qualidade da educação, investindo todos os recursos na Manutenção e Desenvolvimento da Educação MDE, como prevê a Constituição Federal e demais legislações da educação;
- 18.3 Criar um tostrumento de acompanhamento para monitoramento do professor iniciante, supervisionado por uma comissão da secretaria, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação do professor ao final do estágio probatório, conforme estabelecido no Estatuto do Magistério;
- 18.4 Garantir licença remunerada para os profissionais do magistério em cursos de mestrado e doutorado, desde que compatíveis com sua área de atuação, de acordo com os critérios préestabelecidos nos planos de carreiras e/ou estatuto do magistério;
- 18.5 Realizar anualmente, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, por iniciativa da Secretaria de Educação, em regime de colaboração, o censo dos profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;
- 18.6 Criar comissão permanente de profissionais da educação de o os sistemas de ensino, para reestruturação e revisão do Plano de Carreira e Remuneração Magistério, no primeiro ano de vigência deste PME;



- 18.7 Garantir a revisão do Plano de Carreira e Remunefação para o Magistério, no prazo de 1
- 18.8 Discriminar e regulamentar nos Planos de Cargos e Salários do Magistério a carga horária dos profissionais (professor, coordenador pedagógico) no primeiro ano vigência deste
- 18.9 Valorizar os profissionais do Magistério, através de uma política que garanta o cumprimento do piso salarial em regime de colaboração com a União, respeitando os percentuais de internivéis e referencias dispostos no Plano de Carreira e a titulação ou habilitação específica, independente do nível de ensino ou área de atuação;
- 18.10 Identificar e qualificar os profissionais do Magistério sem graduação plena para habilitação em 99% desses profissionais, nos cursos de Pedagogia, no prazo máximo de 02 (dois) de vigência deste Plano, na rede pública de ensino;
- 18.11 Garantir aos profissionais de educação básica, horário reservado para estudos, conforme previsto nos Planos de Carreira e/ou Estatuto do Magistério;
- 18.12 Estabelecer um cadastro reserva de profissionais efetivos da educação compatível com a área de formação e atuação, com disponibilidades para substituições legalmente amparadas, a fim de atender necessidades temporárias, conforme Planos de Carreira;
- 18.13 Ampliar a oferta de Programas de Formação Continuada em regime de colaboração da União, Estado e Município, observando diretrizes e parâmetros curriculares aos trabalhadores em educação das redes públicas;
- 18.14 Incentivar e garantir condições, aos profissionais da Educação participação em cursos de especialização, nas Instituições Públicas e Privadas nas áreas de ensino para educação infantil, ensino fundamental, educação especial, EJA e gestão escolar;
- 18.15 Realizar concurso público para preenchimento de vagas nas áreas do Magistério e suporte técnico pedagógico até o final de vigência deste Plano desde que haja demanda comprovada;
- 18.16 Oferecer serviço de apoio psicológico para atendimento aos profissionais do Magistério Público e demais servidores vinculados diretamente com as Secretarias de Educação;
- 18.17 Criar comissão de fórum permanente para elaboração e reformulação do Plano de Carreira dos Servidores da Educação;
- 18,18 Elaborar e implantar Plano de Carreira dos Servidores da ação até o segundo ano



de vigência deste PME;

18.19 Reformular a cada 02(dois) anos no âmbito municipal juntamente com fónim permanente o Plano de Carreira do demais Servidores da Educação;

Meta 19:

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da Unifio para tanto.

- 19.1 Priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, através de curso ministrado por Instituições Públicas de Ensino Superior de formação preferencialmenteem gestão escolar, de recursos humanos, de currículo e de avaliação com elaboração do plano de trabalho ao final do mesmo para ser apresentado e avaliado pela comunidade escolar através do processo de eleição direta;
- 19.2 Implantar e estruturar a legislação especifica da gestão democrática na rede pública de ensino juntamente com o fórum permanente até o segundo ano de vigência deste plano;
- 19.3 Oferecer em parceria com a União programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, do conselho de educação e de outros e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;
- 19.4 Coordenar por meio do Fórum Municipal de Educação a conferência municipal de educação e efetuar o acompanhamento da execução deste PME;
- 19.5 Estimular, as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;
- 19.6 Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e Conselho Municipal de Educação, como instrumentos de participação e fiscali ão na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de con 1 eiros, assegurando-se

INDIAROBA



único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, no mínimo a cada dois anos, com a colaboração entre o Ministério da Educação, Ministério Público, Secretarias de Educação do Estado e do Município e o Tribunal de Contas do Estado.

- 20.4 Disponibilizar, por meio do Portal Eletrônico de Transparência, a arrecadação e memorial descritivo da contribuição social do salário-educação, a partir da aprovação deste plano;
- 20.5 Elaborar estudos de acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica em todas as suas etapas e modalidades de ensino até o final de vigência deste PME;
- 20.6 Implantar, a partir da regulamentação na esfera nacional, o Custo Aluno-Qualidade inicial -



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA SECRETARIA MUNICIPAL DEEDLICAÇÃO